



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

Revoga a concessão de direito real de uso de bens móveis, autorizada pela lei municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, e autoriza nova concessão de direito real de uso dos mesmos bens à Cooperativa Regional Auriverde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica REVOGADA a Concessão de Direito Real de Uso dos bens móveis descritos nos incisos I a XXVIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, anteriormente concedida à empresa TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA.

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput* deste artigo não abrange o bem imóvel descrito no inciso XXIX do art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas as disposições relativas a este.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, os bens móveis descritos nos incisos I a XXVIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, à empresa: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.731.927/0001-29, estabelecida com sua sede administrativa na Rua Moura Brasil, 791, na Cidade e Comarca de Cunha Porã - SC.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada por igual período ou por período diverso, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

I. O prazo máximo para o início das atividades da concessionária será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

II. A concessionária deverá gerar e manter um número mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados, com comprovação anual;

III. A concessionária deverá atingir e manter um faturamento anual mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser comprovado anualmente por meio de demonstrações contábeis, Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou outras declarações fiscais pertinentes;

IV. A intransferibilidade da Concessão de Direito Real de Uso, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste;

V. A concessionária se responsabilizará pelos encargos de implantação e adequação das instalações hidráulicas, elétricas e demais necessárias ao pleno funcionamento de suas atividades;

VI. A concessionária se obriga ao cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e gozará das prerrogativas nele estabelecidas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Findo o prazo de 5 (cinco) anos de vigência da concessão de uso dos bens móveis de que trata o art. 2º desta Lei, e desde que cumpridas integralmente as obrigações e encargos assumidos pela concessionária, especialmente quanto à manutenção do número mínimo de 20 (vinte) empregos formais e ao faturamento anual mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência definitiva da propriedade dos referidos bens móveis à concessionária, mediante termo próprio, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido.

§ 1º A transferência definitiva de que trata o *caput* fica condicionada à comprovação documental do cumprimento dos encargos e à manifestação técnica do órgão municipal competente, na forma prevista no Termo de Concessão.

§ 2º O descumprimento de quaisquer encargos, obrigações ou condições previstas nesta Lei ou no Termo de Concessão implicará a revogação da concessão e a reversão imediata dos bens móveis ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, ressalvadas as benfeitorias necessárias previamente autorizadas, se houver.

§ 3º A transferência de propriedade de que trata este artigo deverá observar, no que couber, a legislação aplicável à alienação de bens móveis públicos, inclusive quanto à avaliação e demais formalidades.

Art. 6º A presente Concessão de Direito Real de Uso é de manifesto interesse público, visando à geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o Município de Santo Antônio do Sudoeste, e encontra amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;

Encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para autorizar o Município a receber a devolução do bem imóvel concedido em Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 3.215/2023, especificamente o bem descrito no art. 1º, inciso XXIX (Lote Urbano nº 07, Quadra nº 238, matrícula nº 21.803, com barracão industrial).

A medida é necessária para regularizar a situação patrimonial do imóvel, diante da manifestação da concessionária pela devolução, em razão da transferência do empreendimento. Com isso, o Município poderá realizar vistoria, formalizar termo de devolução e recebimento, atualizar os registros e destinar o bem ao interesse público, com transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, 02 de março de 2026.

Santo Antônio do Sudoeste PR., 02 de março de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal